



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 177/2017

PREGÃO: N.º 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 502/2017

Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU - GO** e **TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA** conforme as disposições seguintes;

PREÂMBULO:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av: Ema qd. 51 s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.729.810/0001-22, representado pelo Gestora e Secretária de Saúde a Sra **VERONICA SAVATIN WOTTRICH**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, qd 10, It 04 - Centro – nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 283149966 SSP/SP e CPF sob n.º 318.368.898-01, assistido juridicamente pelo Sr. **MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 25.845, residentes e domiciliados em Quirinópolis - Goiás; e do outro lado, a empresa **TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.542.095/0006-57, com sede na Rua Ipê Leste n.º 1243, Distrito Industrial – Chapadão do Céu - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **VENTURINO COLLET**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dez, n.º 731, Centro, na cidade de Chapadão do Sul - MS, portador da Carteira de Identidade n.º 282.250 SSP/MS, CPF/MF n.º 177.620.650-91, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017**, conforme tabela abaixo, com seus respectivos preços unitário, constante do **Processo Administrativo N.º 502/2017**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas para até 31/12/2017, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 990/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1. O presente instrumento tem por objeto a viabilização de fornecedor dos produtos registrados no âmbito da administração Municipal em decorrência da licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o tipo **Registro de Preços**, para futura e eventual **aquisição de óleo diesel S-10**.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá, em princípio, a validade de 04 meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. O Contratado fica ciente que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, ou de outro ente da federação poderá se valer da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **FMS** através do Departamento de Compras no seu aspecto operacional e à Procuradoria do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	11.000,00	LT	ÓLEO DIESEL EXTRADIESEL S-10 (731)	PETROBRAS	3,3293	36.622,30
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	36.622,30
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	36.622,30

Valor total do contrato **R\$ 36.622,30 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos)**

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os bens de consumo deverão ser entregues na Garagem Municipal, Sítio a Rua Ypê, Setor Industrial, Centro, nesta cidade, ou em outro local determinado no Empenho, no horário das 08h00min às 16h00.



5.2. O objeto desta licitação será entregue, de acordo com Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio, semanal, conforme necessidade do **FMS**.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de acordo com o pedido do **FMS**.

5.4 - O produto deverá obedecer aos parâmetros de qualidade do ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.2. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitidas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.3. O contrato será encaminhado ao fornecedor que deverá assiná-lo e devolvê-lo ao departamento de compras no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

6.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

7.1.1. Entregar os **produtos** adjudicados, **após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no **ANEXO I** deste edital;

7.1.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os **produtos** entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.1.2.1. Não haverá possibilidade, em hipótese alguma, de troca de qualquer produto cotado; seja na apresentação da forma ou da marca cotada; **CABENDO O VETO DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**; salvo em casos excepcionais, a troca dar-se-á por produtos superiores ou de referência desde que cumpridas às exigências do edital. Neste caso a empresa deve enviar a solicitação de troca com antecedência mínima de 10 dias (via e-mail **no endereço: compraschapceu@hotmail.com** e de imediato via SEDEX os originais ou cópias autenticadas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** para análise). Não serão aceitos os documentos em fax, e-mail ou cópias ilegíveis. Os mesmos devem seguir a apresentação descrita nos documentos obrigatórios previsto neste Edital e farão parte do processo licitatório.



7.1.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao FMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.5. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **FMS**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.8. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.1.9. O **FORNECEDOR** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **FMS**;

7.1.11. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo ao **FORNECEDOR** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.12. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os **produtos** entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.1.13. Emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, contando a data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

7.1.14. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **FMS**;





7.1.15. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.16. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a contratada por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1.17. O **FORNECEDOR** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

7.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização da **FMS** não eximirá o **FORNECEDOR** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber os **produtos** adjudicados, de forma parcelada, desde que cumpridos os termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e contrato;

8.1.1. Os **produtos** serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO II** deste Edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** do Anexo I deste Edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

8.1.2. O recebimento provisório dar-se-á pelo Almojarifado Central do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou em outro local indicado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações da Ata de Registro de Preços, juntamente com a nota fiscal.

8.1.3. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.

8.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo **Almojarifado Central do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, após a verificação do cumprimento das especificações dos **produtos** (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, através de cheque ou ordem bancária, neste caso somente se



em conta do BANCO DO BRASIL S/A ,devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, nos termos da licitação.

9.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão que afetem o equilíbrio do contrato não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a contratada comunicará por escrita ao **FMS**, que imediatamente solicitará ao **FORNECEDOR**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o **FMS** convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **FMS pela Gerência de Especificação e Preço de Referência**.

10.6. O preço do objeto constante deste contrato será reajustado somente com Decreto publicado no Diário Oficial da União pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;





11.1.2. Quando o Fornecedor não refirir a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (FMM) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **FMS**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a **FMS** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do **FORNECEDOR**:

12.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

12.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:





- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Chapadão do Céu através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderão garantir a prévia e ampla defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chapadão do Céu, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Chapadão do Céu solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município Chapadão do Céu, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Chapadão do Céu;

13.7. Se o **FORNECEDOR** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **FMS**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o **FMS** e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

13.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir:

06.01.10.302.1019.2.119- Manutenção da rede Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00.00.0102- Material de Consumo

15.2. Para o (s) Órgão (s)/Entidades aderentes, as despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser mencionada quando da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Esta Ata é parte integrante do Edital de **Pregão Registro de Preços nº 002/2017** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada lote.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **FMS**.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Serranópolis - GO, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Chapadão do Céu - GO, 31 de Agosto de 2017.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH

Gestora do FMS





TRR NIPOBRÁS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA

Contratada

De acordo: _____

MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS
OAB/GO 25.845

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

